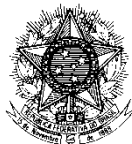


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 29.

Portaria nº 202, publicada no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu)		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Carioca, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 20075998		
PARECER CNE/CES Nº: 208/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 24/10/2007 pelo Centro Universitário Carioca (Unicarioca), localizado na Av. Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o número de ordem 577.053 do livro nº 50, nº 149.680, fls. nº 37, em 14 de julho de 1978, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 31.886.846/0001-00 e Inscrição Municipal nº 00702021, localizada no mesmo Município e Estado.

A origem da Instituição de Educação Superior (IES) dá-se pela criação da Faculdade Carioca de Informática, no ano de 1990. Seu credenciamento como Centro Universitário foi instituído por meio do Decreto de 20/6/2000, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2000, e seu recredenciamento pela Portaria Ministerial nº 1.565, de 27/5/04, publicada no DOU de 31/5/2004.

A análise documental, regimental e do PDI, após diligências, foi considerada satisfatória, tendo então a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme o que dispõe o Decreto nº 5.773/2006.

Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo a visita ocorrido entre os dias 16/6/2009 e 20/6/2009. O Relatório nº 59.481, apresentado pelos avaliadores registrou o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). O quadro abaixo apresenta as notas alcançadas para cada dimensão avaliada.

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para	2

estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão de avaliação *in loco* observou a existência de fragilidades, como se pode observar nas considerações seguintes:

“As atividades de iniciação científica não estão adequadamente implantadas e acompanhadas. Não existe (sic) um número significativo de professores e estudantes participando das atividades (...) A política de pesquisa e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades não estão adequadamente implantadas e acompanhadas (...) A ouvidoria da IES não está institucionalizada (...) Não existe a figura de um ouvidor para o estabelecimento de suas funções (...) Os espaços de convivência e para atividades culturais e de lazer não estão adequados. Verificou-se também que não há espaço para prática de esportes. Existe uma política institucional de atualização e ampliação do acervo que precisa ser incrementada para atender a demanda. Da mesma forma o espaço físico da biblioteca precisa ser ampliado e readequado. Do exposto verifica-se que a infra-estrutura (sic) física, especialmente a de ensino e de laboratórios didáticos, biblioteca, recurso de informação e comunicação, configuram um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade (...) Verificou-se também que não existem mecanismo de avaliação de egresso e a utilização dos resultados no planejamento da IES”.

Os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão.

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC seja pela Instituição requerente.

Na fase de análise do processo, a Secretaria de Educação Superior (SESu) considerou que os conceitos atribuídos às dimensões 2 (dois), 4 (quatro) e 7 (sete), além das anotações das fragilidades aqui já registradas, indicavam a necessidade do estabelecimento de Protocolo de Compromisso para superação dessas insuficiências, na forma do Artigo nº 61 do Decreto

5.773/2006, devendo o citado Protocolo conter necessariamente as seguintes ações: “a) Apresentar um programa de implementação e acompanhamento adequado da atividade de iniciação científica incentivando a participação de professores e estudantes; b) Promover a participação dos discentes nos colegiados dos cursos; c) Medidas de melhoria nas dimensões que apresentaram conceitos inferiores ao referencial mínimo de qualidade ou que tenham demonstrado fragilidades; d) Atendimento a todos os requisitos legais; e) Responsáveis pela execução das medidas.”

Considerou, ainda, o sobrestamento do presente processo até que a SESu comprovasse a superação das deficiências indicadas no Protocolo de Compromisso.

Realizadas as ações do Protocolo de Compromisso, nova avaliação foi conduzida por Comissão instituída pelo Inep, tendo sido a visita *in loco* realizada entre os dias 2/6/2013 a 6/6/2013. O Relatório nº 91.969 atribuiu à IES o novo CI igual a 4 (quatro) a partir dos seguintes conceitos nas categorias avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação *in loco* considerou o requisito relativo à acessibilidade não atendido registrando as seguintes considerações: “O acesso para portadores de necessidades especiais existe parcialmente, não contemplando todas as instalações da IES. Não há orientação tátil para deficientes visuais. Não há rampa interna de acesso aos elevadores no piso térreo”.

Nos encaminhamentos finais, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em substituição às atribuições e competências anteriormente sob a responsabilidade da SESu, **manifestou-se favoravelmente** ao credenciamento institucional,

considerando que a avaliação realizada pelo Inep após a realização do Protocolo de Compromissos demonstrou que a IES superou as dificuldades apontadas na primeira avaliação. Considerou, ainda, que o atendimento parcial às condições de acessibilidade justificaram a instauração de diligência, tendo a IES apresentado resposta satisfatória.

Considerações do Relator

Pela análise dos elementos que compõem o presente processo constato que o Centro Universitário Carioca (Unicarioca) apresenta condições favoráveis ao credenciamento solicitado. É possível verificar que as deficiências apontadas na primeira avaliação, que geraram a instauração de Protocolo de Compromisso, foram totalmente sanadas. Das dez dimensões avaliadas, de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) a IES aumentou os conceitos em nove delas. Apenas a Dimensão 10 (dez), “Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior” permaneceu com o mesmo conceito igual a 3 (três). A segunda avaliação atribuiu quatro conceitos 5 (cinco) e quatro conceitos 4 (quatro) a essas dimensões, demonstrando uma capacidade de superação de fragilidades que merece ser registrada, o que a fez ter o seu CI ampliado para 4 (quatro), significando um padrão muito bom de qualidade na oferta da Educação Superior.

Em se tratando de processo de credenciamento de Centro Universitário, é necessário verificar o atendimento às exigências da Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010. O presente processo teve, como vimos, sua primeira avaliação *in loco* realizada pelo Inep antes da vigência da referida Resolução. No entanto, a segunda avaliação, realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromisso já se deu sob a égide dessa Resolução, evidenciando-se como lamentável o fato de não ter sido feito explicitamente nenhum registro das dez condições ali impostas para deferimento do pedido de credenciamento, nem pela Comissão de Avaliação *in loco*, nem pela SERES.

A atenta leitura do Relatório de Avaliação nº 91.969 e das considerações da SERES nos permite, no entanto, considerar que todas aquelas exigências foram atendidas integralmente.

O Unicarioca atende integralmente às exigências da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, a saber: a) mínimo de professores contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, a instituição possui 31% (trinta e um por cento) do corpo docente em regime integral; b) mínimo de professores com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, a IES possui 79% (setenta e nove por cento) do corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*; c) mínimo de número de cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva, a IES possui 11 (onze) dos seus 14 (quatorze) cursos reconhecidos; d) programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação; e) programa de iniciação científica orientado por professores doutores ou mestres; f) plano de carreira e política de capacitação docente implantados; g) biblioteca integrada na vida acadêmica da instituição; h) inexistência de termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o MEC nos últimos 3 (três) anos em qualquer de seus cursos; inexistência de penalidades relativas ao disposto no § 1º, do art. 46 da Lei 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Não posso deixar de registrar que, no tocante ao Corpo Docente, a primeira avaliação, realizada no ano de 2009, ainda que tenha considerado atendido o requisito de percentual de titulação dos professores, deixou de considerar que 7 (sete) professores possuíam apenas título de graduados, infringindo, dessa maneira, as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu Art. 66:

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Saliento, no entanto, que a avaliação realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromisso, anota que o Corpo Docente é constituído apenas de professores portadores de títulos de Pós-Graduação.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável e que a IES apresentou, ao longo de sua tramitação importantes melhorias na sua capacidade institucional, submeto à consideração da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Carioca (Unicarioca), com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu), com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente